



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Defesa em Auto de Infração**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/DPF/SR/BA, NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08211.003561/2019-13**

Interessado: **ARNAUD YANN LEJEUNE**

1. Acolho a defesa do autuado para anular o Auto de Infração 1330_00303_2019, considerando que o estrangeiro foi equivocadamente classificado como turista pelo NPAER/DELEMIG, quando em verdade não houve, até o momento, decisão no processo de perda de autorização de residência em andamento nesta DELEMIG/BA (SEI 08255.000998/2019-45), não sendo aplicável a limitação de estada de turista ao imigrante residente.
2. Ao NPAER/DELEMIG e ADIPF/LIS para ciência.
3. Ao CAD/DELEMIG para inativação do alerta de multa no STI-MAR, atentando para o fato de que o nome do imigrante no AI ora anulado consta como ARNAUD YANN LEJEUNE.
4. Ao NRE DELEMIG para ciência e registros pertinentes.
5. Ao NO/DELEMIG para publicação no portal da PF na internet.

RODRIGO DUARTE GUIMARÃES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/01/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13552027** e o código CRC **18949F17**.